1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

OK

LEI MUNICIPAL Nº 2.281/2003

"Autoriza desapropriação e abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) terreno para construção urbana, situada nesta cidade a Rua João Evangelista Troncha, medindo 7.416,51 m² (sete mil, quatrocentos e dezesseis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados) de propriedade de Ricardo Fernandes Horbylon e Espólio de Edson Ribeiro Sugai, registrado no CRI de Ipameri-GO, objeto da matrícula: R1 e R 2- 5.064, às fls. 036, do livro 2-S, por via amigável ou judicial, tendo em vista os aspectos da urgência e da relevância do feito.

Parágrafo Único – A descrição da área a ser desapropriada esta contida no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser desapropriada tem a finalidade de construção de escola pública municipal.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica igualmente autorizado à abertura de Crédito Especial no valor que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal